



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO nº 01/2026.

PROCESSO nº 52/2025 - DISPENSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e ANA PAULA PEREIRA DE GODOY ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,

situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/00001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, **Wallace Ananias de Freitas Bruno**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.305.599-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 139.637.508-20, na forma de seu regimento, doravante denominado CONTRATANTE, e **ANA PAULA PEREIRA DE GODOY ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.850.227/0001-99, sediada na Avenida Joaquim Cristóvão, nº 154, Frente, Vila Santa Terezinha, CEP 13.636-110, na cidade de Pirassununga/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ana Paula Pereira de Godoy, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 52/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação realizada através do Processo Licitatório nº 52/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **prestação de serviços contínuos de jardinagem e manutenção para a unidade denominada "Casa Arquivo"** nas condições estabelecidas no Processo nº 52/52025.

1.1.1. Cronograma e Periodicidade

1.1.1.1. Vigência: O contrato tem duração de 12 meses consecutivos.

1.1.1.2. Frequência: Deve ser realizada uma visita mensal em dia útil.

1.1.1.3. Horário de Trabalho: Os serviços devem ser executados dentro do intervalo das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

1.1.1.4. Aplicação de Herbicida: Especificamente para as áreas de bloquetes, a aplicação deve ocorrer a cada 15 dias para controle de mato nas frestas.

1.1.2. Escopo Detalhado dos Serviços



- 1.1.2.1. O objeto compreende a execução técnica das seguintes atividades:
 - 1.1.2.2. Roçagem: Execução em toda a área gramada dos fundos e nos jardins da parte frontal da casa.
 - 1.1.2.3. Manutenção de Bloquetes: Roçagem e controle químico (herbicida) da vegetação indesejável entre as pedras.
 - 1.1.2.4. Tratamento Vegetal: Retirada manual de ervas daninhas, poda de galhos de árvores e plantas (conforme a necessidade) e adubação periódica das espécies existentes.
 - 1.1.2.5. Limpeza e Finalização: Limpeza total do local com uso de rastelo, vassoura e soprador.
 - 1.1.2.6. Gestão de Resíduos: A contratada é integralmente responsável pela retirada de todos os resíduos gerados e pelo seu descarte ambientalmente adequado.
 - 1.1.3. Áreas de Abrangência (Metragem)
 - 1.1.3.1. Os serviços devem cobrir uma área total de 295,86 m², dividida da seguinte forma:
 - 1.1.3.2. Área Gramada: 181,35 m² (11,70m x 15,50m).
 - 1.1.3.3. Área com Bloquetes: 95,94 m² (11,70m x 8,20m).
 - 1.1.3.4. Jardins Frontais (03 unidades): Totalizando 18,57 m², divididos em canteiros de 6,70 m², 3,47 m² e 8,40 m².
 - 1.1.4. Condições de Execução e Responsabilidades
 - 1.1.4.1. Insumos e Ferramentas: A contratada deve fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos (como adubos e herbicidas) necessários para o cumprimento integral do objeto.
 - 1.1.4.2. Mão de Obra: Os profissionais alocados devem estar devidamente uniformizados e identificados, utilizando todos os EPIs adequados para a segurança do trabalho.
 - 1.1.4.3. Padrão Técnico: Os serviços devem ser executados com boa técnica e estrita observância das normas ambientais vigentes.
 - 1.1.4.4. Início dos Serviços: A execução deve começar em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.
 - 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. A Dispensa por valor constante no Processo Licitatório nº 52/52025.;
 - 1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 meses** contados do(a) **partir da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1. O regime de execução será por preço unitário com fiscalização e gerenciamento direto pela Administração, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.2. Os modelos de gestão e de execução adotados serão a gestão integrada e execução indireta, com a prestação dos serviços conforme o objeto desta contratação.
- 3.3. A aceitação provisória ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a execução de cada parcela ou periodicidade contratual, mediante atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, cabendo pagamento após tal ato. A aceitação definitiva dar-se-á ao final de cada mês ou ao término do contrato, após vistoria final.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
- 5.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 5.748,60** (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com valor mensal da contratação é de **R\$ 479,05** (**quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos**).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**
- 6.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, que se procederá após recebimento dos itens e nota fiscal, através do e-mail:
gestor.contratos@camarapirassununga.sp.gov.br
- 6.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor na nota fiscal, ou no corpo do e-mail utilizado para envio da nota fiscal.
- 6.2.1. O pagamento também poderá ser realizado mediante boleto bancário, enviado em anexo ao e-mail utilizado para envio da nota fiscal.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**
- 7.1. Os preços contratados serão reajustados, na forma de reajuste em sentido estrito, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.



- 7.2. A data-base para fins de contagem do interregno de 12 (doze) meses será a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do artigo 25, § 7º, combinado com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.3. O reajuste incidirá sobre o valor unitário dos serviços então vigente, sendo calculado mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA entre o mês da data-base e o mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste, vedada a antecipação de efeitos financeiros para período inferior ao interregno anual estabelecido na legislação.
- 7.4. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão, igualmente, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.
- 7.5. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua impossibilidade de utilização, as partes, de comum acordo, adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as normas de regência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



- 9.1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. A CONTRATADA declara-se ciente de que a eventual prorrogação da vigência deste contrato constitui mera faculdade da Administração, condicionada à conveniência



e oportunidade administrativas, à vantajosidade da contratação e à existência de prévia e expressa manifestação da autoridade competente nesse sentido.

14.6. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação ou renovação deste ajuste, configurando-se, quanto a isso, mera expectativa de direito, de modo que a decisão administrativa regularmente motivada pela não prorrogação não enseja, por si só, qualquer dever de indenizar, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade do Poder Público.

14.7. A ausência de prorrogação, ao término do prazo de vigência contratual, implicará a extinção do presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA alegar prejuízos decorrentes da cessação normal do vínculo, observado, em qualquer caso, o pagamento das obrigações já executadas e devidamente atestadas.

14.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA;

Fonte de recursos: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA;

Programa de trabalho: 01.122.1044-2.160;

Elemento de despesa: 33.90.37 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pirassununga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Pirassununga, SP, 11 de fevereiro de 2026


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Wallace Ananias de Freitas Bruno


ANA PAULA PEREIRA DE GODOY ME

TESTEMUNHAS:

1- *Wabra Milare Amuda God*
CPF 260 563 338-17

2- *Elton de Souza Otto*
CPF 309.109.888-54



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: ANA PAULA PEREIRA DE GODOY ME

CONTRATO Nº: 01/2026

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de jardinagem e manutenção para a unidade denominada "Casa Arquivo"

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirassununga, 11 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Paula Pereira de Godoy

Cargo: Prop

CPF: 246.685.038-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026

Processo de Licitação nº 52/2025 – Dispensa – Contrato nº 01/2026 – **Contratada:** ANA PAULA PEREIRA DE GODOY ME – **Objeto:** Prestação de serviços contínuos de jardinagem e manutenção para a unidade denominada "Casa Arquivo" – **Valor Global:** R\$ 5.748,60 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) – **Valor Mensal:** R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026



Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Wallace Ananias de Freitas Bruno
Cargo:	Presidente
CPF:	139.638.508-20
Período de gestão:	Biênio 2025/2026

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF **139.637.508-20**, atesto que na data de **24/02/2026** às **10:54:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F3327B33DA7FC8FB8EF1697B85F7D97D28FA5B367B3241049FDF5F1A111

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

576dce7f-9df9-4fe5-a9d9-2674284b0589

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

para pacientes insulino-dependentes. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 26 de fevereiro de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 26 de fevereiro de 2026. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 11 de março de 2026. Pirassununga, 25 de fevereiro de 2026. Rafaela C. Machnosck Martins – Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 277/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2026

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Contratação de empresa para manutenção em macromedidores com fornecimento de peças, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, para a empresa CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA, no valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 25 de fevereiro de 2026. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026

Processo de Licitação nº 52/2025 – Dispensa – Contrato nº 01/2026 – **Contratada:** ANA PAULA PEREIRA DE GODOY ME – **Objeto:** Prestação de serviços contínuos de jardinagem e manutenção para a unidade denominada "Casa Arquivo" – **Valor Global:** R\$ 5.748,60 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) – **Valor Mensal:** R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 20 de fevereiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026

Processo de Licitação nº 20/2026 – Dispensa – Contrato nº 02/2026 – **Contratada:** IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME – **Objeto:** prestação de serviços

contínuos de desenvolvimento, implantação, migração, hospedagem e manutenção de um novo ecossistema web para a Câmara Municipal de Pirassununga. Este ecossistema deve ser dotado de um Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (CMS) e abranger o portal institucional, o módulo e-SIC, a plataforma da Escola do Legislativo e o serviço de e-mail corporativo – **Valor Global:** R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) – **Valor Mensal:** 1 parcela de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais) para o serviço único de desenvolvimento e transferência do novo ecossistema web, mais 12 parcelas de R\$ 1.062,50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 24 de fevereiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.**

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45
731650000145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2026.02.25 16:31:47 -03'00'